



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, REALIZADA AOS VINTE  
E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.  
CNPJ. Nº 09.168704/0001-42 — NIRE Nº 53.5.0000348-7**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reunião da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, localizada na SCS Quadra 08 - Lote s/n Bloco B-50 – Edifício Venâncio - 1º Subsolo, nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal reuniram-se, em conformidade com o disposto no Artigo 131 da Lei nº 6.404, de 1976, as **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA** de acionistas da EBC, em atendimento ao Edital de Convocação a seguir transcrito. “Em conformidade com o disposto art 9º e art. 15 incisos II e IV do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, ficam convocadas as **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA** da Empresa, cumulativamente, para reunirem-se no dia 24 de abril de 2017, às 10 horas, na sede da Entidade, localizada na SCS Quadra 08 - Lote s/n Bloco B-50 – Edifício Venâncio - 1º Subsolo, em Brasília/DF, para deliberação sobre os seguintes assuntos, constantes da ordem do dia: **I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício financeiro de 2016; b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. **II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b) Alterar o estatuto social para modificar o prazo de atuação do Conselho Fiscal para 2 (dois) anos, permitidas duas



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, REALIZADA AOS VINTE  
E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**CNPJ. Nº 09.168704/0001-42 — NIRE Nº 53.5.0000348-7**

reconduções consecutivas (Decreto nº 8945/16, Art.24º, IX); c) Inclusão do prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos para Conselho de Administração e membros da Diretoria, permitida três reconduções consecutivas para esses membros. Reunidos em primeira convocação, estiveram presentes às Assembleias o Senhor **FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO**, representante da única acionista da Empresa, a União conforme delegação de competência do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF/PGFN nº 292, de 08 de março de 2017; o Senhor **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, Presidente da Empresa Brasil de Comunicação – S/A. O Senhor **FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO**, representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a Presidência dos trabalhos tendo convidado a mim **RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS**, para secretariar a reunião, que ficou assim, legalmente constituída. É dispensada a publicação convocatória por se tratar a União de acionista única da Empresa, detentora da integralidade do capital social. Com a palavra o Senhor Presidente da Assembleia, **FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO**, representante da União em cumprimento à instrução de voto do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, **HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou nos seguintes termos: **I - Assembleia Geral Ordinária:**



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, REALIZADA AOS VINTE  
E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**CNPJ. Nº 09.168704/0001-42 — NIRE Nº 53.5.0000348-7**

a) pela aprovação do relatório anual da administração da EBC e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, com as ressalvas e ênfase constantes dos Pareceres da Auditoria Externa, do Conselho Fiscal e da STN; b) pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2016 nos moldes apontados pela STN, nos termos do Parecer nº 38 2017/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF. **II - Assembleia Geral Extraordinária: I**

quanto à remuneração dos administradores e conselheiros fiscais, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante do Ofício nº 22336/2017-MP, de 17 de abril de 2017, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, e do § 2º do art. 27 do Decreto nº 8.945, de 2016, da seguinte forma: a) fixar em até R\$ 5.116.222,77 a remuneração global a ser paga aos administradores da EBC, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela por ela fornecida, atendo-se ao limite global definido na alínea “a”; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente; d) vedar a utilização do Decreto-Lei 2.355, de 1987, conforme o Parecer nº 00404/2017/GCG/CGJOE/CONJUR-



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, REALIZADA AOS VINTE  
E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**CNPJ. Nº 09.168704/0001-42 — NIRE Nº 53.5.0000348-7**

MP/CGU/AGU, de 31.03.2017; e) tendo em vista as renúncias consubstanciadas no Ofício nº 047/2017-PRESI/EBC, de 10 de abril de 2017, vedar o pagamento de parcelas retroativas dos honorários desde as datas de assinatura dos Termos de Opção até a Assembleia Geral de 2017; f) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; g) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; h) vedar o pagamento, aos administradores, de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; i) condicionar o pagamento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e; j) condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente. II - pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da EBC, com as modificações sugeridas pela SEST e pela STN, nos termos do parecer da PGFN, visando a



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, REALIZADA AOS VINTE  
E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**CNPJ. Nº 09.168704/0001-42 — NIRE Nº 53.5.0000348-7**

dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, passando os artigos 14, 16 e 21 do Estatuto Social da EBC a contar com a seguinte redação: “Art. 14. (...) § 2º O prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas. § 3º No prazo de que trata o § 2º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos a menos de 2 (dois) anos. § 4º Atingido o limite a que se refere o § 2º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.” “Art. 16. (...) § 2º O prazo de gestão unificado para os ocupantes de cargo na Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas. § 3º No prazo de que trata o § 2º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria. § 4º Atingido o limite a que se refere o § 2º, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.” “Art. 21. (...) § 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. (...) § 7º O prazo de atuação contar-se-á a partir da designação, nos termos do caput. (...) § 9º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.” Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião,



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, REALIZADA AOS VINTE  
E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**CNPJ. Nº 09.168704/0001-42 — NIRE Nº 53.5.0000348-7**

lavrando-se a presente ata em 5 (cinco) vias, que após lida e achada conforme,  
foi aprovada e assinada por mim, Raquel Martins Fiquene Ramos, pelo  
representante da União, e pelo Presidente da EBC, para os fins determinados  
em lei.



**FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO**

Representante da União



**LAERTE DE LIMA RIMOLI**

Presidente da Empresa Brasil de Comunicação – S/A



**RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS**  
Secretária